

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARQUINHO

Estado do Paraná

CNPJ: 04.877.728/0001-57

IX – apresentar:

a) ao Conselho os assuntos relacionados ao RPPS, no âmbito de sua atuação;

b) proposição, requerimento, moção e questão de ordem; e

c) retificação ou impugnações de ata.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO 1 - DO PRESIDENTE

Art. 5º. O presidente do RPPS, automaticamente será o presidente do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - O mandato do Presidente do CF será de 02 (dois) anos, admitida a recondução, a contar da data de publicação da resolução de nomeação dos Conselheiros.

SEÇÃO 2 - DAS REUNIÕES

Art. 6º. As reuniões do CF realizar-se-ão ordinariamente, uma vez por mês, ou extraordinariamente, em dia hora e local definidos.

Art. 7º. Para suas reuniões, é obrigatória a presença da maioria de seus Conselheiros, com exigência da maioria simples dos votos para deliberação, incluído o Presidente.

Art. 8º. Os trabalhos desenvolver-se-ão observando-se a seguinte ordem:

I - leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior, se ainda pendente de aprovação;

II - verificação de presença e de existência de “quórum” para instalação do Conselho;

III - leitura do expediente, compreendendo correspondências e outros documentos de interesse do CF;

IV - ordem do dia constantes dos assuntos em pauta. Após entrar na pauta de uma reunião, a matéria deverá ser obrigatoriamente, votada na próxima reunião;

V - apresentação, discussão e votação das matérias;

VI - comunicações breves;

VII – encerramento;

VIII - Não haverá em hipótese alguma, votação por procuração;

IX - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão resolvidos pelo CF.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARQUINHO

Estado do Paraná

CNPJ: 04.877.728/0001-57

X - Será suficiente a solicitação da maioria simples dos Conselheiros para que qualquer Diretor apresente exposição extraordinária sobre assuntos específicos.

Art. 9º. As decisões dar-se-ão por maioria de votos dentre os seus membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de Minerva, quando exigido para desempate.

Art. 10º. O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vistas da matéria, objeto de deliberação em Reunião de Conselho, devendo apresentar seu parecer e voto na reunião ordinária seguinte.

Art. 11º. Os pedidos de vista devem ser aprovados pela maioria dos Conselheiros presentes na reunião.

Art. 12º. - Quando houver urgência, a critério do Presidente, este poderá interferir no pedido de vista, ocasião em que à matéria será colocada para discussão e votação na reunião corrente.

Art. 13º. Havendo mais de um pedido de vistas, ressalvado o disposto no parágrafo anterior, o prazo será comum desdobrando-se os documentos em tantas fotocópias quanto forem necessárias.

Art. 14º. Quando a questão em discussão, ou colocada em votação, for de alta relevância, poderá ser suspensa por prazo determinado, a ser fixado pelo Presidente, mediante requerimento verbal de um dos conselheiros presentes.

Art. 15º. Os assuntos não constantes da ordem do dia, só serão discutidos ou votados se houver concordância de todos os conselheiros presentes.

Art. 16º. O meio de votação das matérias será definido pelos membros a cada assunto a ser votado.

Art. 17º. Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido do membro que o proferir.

Art. 18º. Cada Conselheiro terá direito a um voto.

Art. 19º. As reuniões do CF serão registradas em atas das quais constarão sucintamente os assuntos tratados, e as decisões tomadas, identificando-se os números de votos;

I - Eventuais argumentos, objeto de discussão, só serão transcritos em ata se o conselheiro requerer;

II - As deliberações ou decisões do CF serão, além de transcritas em atas, transformadas em Resoluções, quando a relevância do assunto assim o exigir.

Parágrafo único - A convocação deve ser comunicada aos Conselheiros com informação expressa das razões de urgência que motivaram tal convocação.

Art. 20º. As atas das Reuniões dos Conselhos deverão conter:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARQUINHO

Estado do Paraná

CNPJ: 04.877.728/0001-57

a) número da reunião, em ordem sucessiva e cronológica;

b) lugar, data e hora da reunião;

Art. 21º. As atas, uma vez lidas e aprovadas, deverão ser assinadas ao final de cada reunião ou, no máximo, no início da reunião seguinte, pelo Presidente, pelos Conselheiros presentes àquela reunião e o secretário.

Art. 22º. O CF tomará conhecimento dos atos praticados pela Diretoria Executiva do RPPS, através de relatório e por exposições feitas pelo Presidente do RPPS.

Art. 23º. O CF pode requisitar ao RPPS realizar satisfatoriamente suas atividades, a elaboração de estudos e relatórios sempre relativos a assuntos de sua competência.

Art. 24º. O CF não terá estrutura administrativa e de pessoal própria, contando, para estas finalidades, com os recursos alocados à sua disposição pelo RPPS.

CAPÍTULO VI

DO MANDATO

Art. 25º. O mandato do Presidente do CF será de 2 (dois) anos, permitida recondução.

Art. 26º. O mandato do Conselheiro terá início a contar da data da publicação do ato de sua nomeação.

Art. 27º. Os membros do CF perderão o mandato, assumindo o conselheiro suplente, nas seguintes condições:

I - por falecimento;

II - por renúncia;

III - faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas num mesmo ano, sem justificativa;

IV - tiver a decisão de perda de mandato decretada em processo administrativo;

V - por procedimento lesivo aos interesses do RPPS e de seus segurados;

VI - por omissão na defesa dos interesses do RPPS e de seus segurados;

VII - nos casos em que o conselheiro não providenciar o cumprimento das decisões do CF, retardar injustificadamente o seu cumprimento, ou modificá-las sem autorização e motivo justo.

Parágrafo único - Após a perda do mandato do Conselheiro, o Prefeito convocará imediatamente o suplente, para substituí-lo.

Rua Sete de Setembro, S/N , Marquinho – Pr Cep: 85160-000
previdencia.marquinho@gmail.com |

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARQUINHO

Estado do Paraná

CNPJ: 04.877.728/0001-57

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28º. Os órgãos municipais deverão prestar toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das competências do CF, fornecendo, sempre que necessário, os estudos técnicos correspondentes.

Parágrafo único – As verificações de todo e qualquer documento do RPPS, bem como os pedidos de informações poderão ser requisitados pelo CF, por intermédio de seu Presidente, dependendo tais requisições de deliberação dos demais conselheiros.

Art. 29º. Os conselheiros do CF responderão pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e dos atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da Lei Municipal nº 420/2013 ou quaisquer outras normas aplicáveis ao RPPS.

Parágrafo único - A responsabilidade dos conselheiros do CF por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do CF.

Art. 30º. As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas pelo CF serão mantidas sob sigilo por parte dos conselheiros e demais participantes da reunião, até que seja deliberada a sua divulgação.

Art. 31º. Sem prejuízo das normas legais e regulamentares aplicáveis ao RPPS, as atividades do CF reger-se-ão por este Regimento Interno.

Art. 32º. O Presidente do CF designará um membro para prestar serviços de Secretaria Executiva, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - a ordenação e o processamento de sugestões de pautas de reuniões dos respectivos Conselhos;

II - a elaboração de Editais de Convocação;

III - a elaboração de atas e quaisquer outros documentos relacionados às reuniões dos respectivos Conselhos e da Diretoria Executiva;

IV - a manutenção regular de trâmite de documentos entre os Conselhos do RPPS;

V - o fornecimento de esclarecimentos aos Conselheiros sobre as atividades dos respectivos Conselhos;

VI - a manutenção de estatísticas relativas às reuniões e decisões dos Conselhos de Administração, Fiscal e Diretoria Executiva, elaborando relatórios periódicos a respeito;

VII - o desempenho de outras atividades correlatas.

Art. 33º. Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo CMP e Diretoria Executiva, de cujas decisões darão ciência ao Conselho Fiscal.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARQUINHO

Estado do Paraná

CNPJ: 04.877.728/0001-57

Art. 34º. O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação em Órgão Oficial do Município.

Marquinho, 19 de novembro de 2025.

Marcelo Varela
Presidente do RPPS

Ivanir Claudia Paviani
Tesoureiro

Fernando Pires
Representante dos Servidores Ativos

Maria Cleonice Bocalon
Representante dos Servidores Inativos e Pensionistas

Maira Naumiuk
Representante do Legislativo

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CMDPCD DE MARQUINHO – PR, RUA SETE DE SETEMBRO S/N CENTRO, CEP: 85168000 - FONE -36481152.

RESOLUÇÃO: Nº 01/2025 – CMDPCD

Súmula: Aprovar o Plano Municipal da Política de atendimento a Pessoa com Deficiência.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPCD do município de Marquinho-PR, no uso de suas atribuições e competências legais conforme lhes confere a Lei Municipal Nº 962/2024 de 23/11/2024, Art. 6º, em reunião ordinária realizada em 19 de novembro de 2025. Reuniram – se para apresentação e posteriormente a aprovação do Plano Municipal da Política de Atendimento a Pessoa com Deficiência, com vigência de 2025 a 2029.

Art. 1º - O Conselho Municipal Dos Direitos Da Pessoa com Deficiência - CMDPCD, aprovou o Plano Municipal da Política de Atendimento a Pessoa com Deficiência para período 2025 a 2029.

Art. 2º - Esta Resolução passa a ter vigor na data de sua publicação, estando revogadas as disposições em contrários.

Publique - se.

Marquinho - PR, 19 de novembro de 2025.

Maira Padilha Barbosa
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPCD.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – PR
PARECER DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2025

DATA: 31/10/25 ABERTURA: 19/11/25 PROPOSTAS ATÉ: 08H DISPUTA: 09H
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA PR, CONFORME PLANO DE AÇÃO Nº 09032025-082196/2025, ORIUNDO DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 202528490012 (DEPUTADO ZECA DIRCEU); conforme discriminado no objeto do presente edital.
A publicação na íntegra dos atos acima estará disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.dianomunicipal.com.br/amp/>, na edição de 24/11/2025, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – PR
PARECER DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2025

DATA: 13/10/25 ABERTURA: 10/11/25 PROPOSTAS ATÉ: 08H DISPUTA: 09H
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA COBERTURA DE SEGUROS; conforme discriminado no objeto do presente edital.
A publicação na íntegra dos atos acima estará disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.dianomunicipal.com.br/amp/>, na edição de 24/11/2025, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – PR

CONTRATO nº 86/2025 – Inexigibilidade nº 36/2025 – Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: Editora FTD S.A., CNPJ sob nº 61.186.450/0008-04. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de material didático pedagógico para atender as necessidades das escolas municipais e CMEIS da rede municipal de ensino de Coronel Vívda/Pr no período letivo de 2026. O valor total R\$ 1.680.653,00. O prazo de vigência: 12 (doze) meses, de 10 de novembro de 2025 a 09 de novembro de 2026. Coronel Vívda, 06 de novembro de 2025. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Aditivo 03 - TERMO DE FOMENTO Nº 05/2023 – Inexigibilidade de Chamamento Público nº 05/2023. Parceria que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA e a AMOVI – ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS VIVIDENSES, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 77.744.944/0001-06. A alteração do plano de aplicação e a utilização dos rendimentos financeiros, objeto deste, está embasada na Cláusula Décima Quarta do Termo de Fomento nº 05/2023 de 28 de novembro de 2023, solicitação da entidade, parecer jurídico e Deliberação Superior. O valor dos rendimentos deste Termo Aditivo é de R\$ 2.000,02, totalizando o valor total repassado a ser de R\$ 65.246,50. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 14 de novembro de 2025. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Termo de cancelamento a ata de registro de preços nº 157/2025 - Pregão Eletrônico nº 73/2024, Contratante Município de Coronel Vívda. Detentora: POLLYANA INDÚSTRIA PLÁSTICA LTDA. CNPJ nº 07.470.049/0001-57, considerando a solicitação da detentora, através do processo administrativo 1 doc. nº 10.557/2025, parecer jurídico e deliberação superior: Cancelar parcialmente a ata de registro de preços 157/2025, a partir de 14 de novembro de 2025, dando-se o mesmo por encerrado e com as obrigações pactuadas devidamente cumpridas por ambas as partes. Coronel Vívda, 14 de novembro de 2025. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Aditivo 02 - Termo de Fomento Nº 11/2024 – Inexigibilidade de Chamamento Público nº 07/2024. Parceria que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA e a AMOVI – ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS VIVIDENSES, CNPJ nº 77.744.944/0001-06. A prorrogação, objeto deste, está embasada na Cláusula Décima Quarta do Termo de Fomento nº 11/2024 de 21 de novembro de 2024, no Art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014, solicitação da entidade, parecer jurídico e Deliberação Superior. Prorroga-se o prazo de vigência até 31 de dezembro de 2025. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 17 de novembro de 2025. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

As pessoas nunca buscaram por tanta informação.

Esse é o momento de você anunciar aqui.

Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

36 Correio DO POVO DO PARANÁ

Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

36 Correio DO POVO DO PARANÁ

Números de candidatos à maioria de LS se iguala a de 1982: serão cinco chapas

36 Correio DO POVO DO PARANÁ

Fale com a gente

(42) 3635-2944

Correio DO POVO DO PARANÁ

Não finja que não vê!

Fique atento aos sinais de abuso sexual. Uma criança pode estar sofrendo!

Denuncie Disque 100

Correio DO POVO DO PARANÁ

* Não pode ser vendido separadamente
Suplemento integrante da edição 4766 do Jornal Correio do Povo do Paraná



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, eq. c/ Avenida Santos Dumont - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.laranjeiras.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2025/2028

DECRETO Nº 150/2025
19/11/2025

SÚMULA: REGULAMENTO O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - CMEI E O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - FME, INSTITUÍDO NO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do inciso VI do artigo 65 da lei orgânica do município,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEI de Laranjeiras do Sul - PR, órgão colegiado, de natureza consultiva, fiscalizadora, propositiva, mobilizadora e permanente, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes ou órgão municipal responsável pela execução das políticas públicas de esporte e lazer, que lhe prestará apoio técnico e administrativo.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEI de Laranjeiras do Sul - PR tem por finalidade deliberar sobre as políticas de esporte e lazer.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Laranjeiras do Sul - PR:

- I – Propor, acompanhar e fiscalizar a execução das políticas públicas municipais voltadas ao esporte e ao lazer;
- II – Colaborar com o Poder Executivo na elaboração do Plano Municipal de Esporte e Lazer, acompanhando sua implementação e avaliando seus resultados;
- III – Sugerir critérios para a aplicação dos recursos destinados ao esporte e ao lazer, bem como acompanhar sua correta utilização;



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, eq. c/ Avenida Santos Dumont - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.laranjeiras.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2025/2028

- IV – Incentivar a democratização do acesso às práticas esportivas e de lazer, considerando a diversidade cultural, social e étnica da população;
- V – Deliberar sobre diretrizes, prioridades e estratégias de desenvolvimento das atividades esportivas e recreativas no Município;
- VI – Opinar sobre projetos de lei, regulamentos e demais atos normativos que envolvam a política municipal de esporte e lazer;
- VII – Promover a integração entre o Poder Público, entidades esportivas, instituições de ensino, associações comunitárias e a sociedade civil organizada;
- VIII – Estimular a prática esportiva educacional, de rendimento, de participação e de lazer, em conformidade com as diretrizes da legislação federal e estadual;
- IX – Incentivar programas e ações de inclusão social por meio do esporte e do lazer, com atenção especial a crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência;
- X – Acompanhar e avaliar os programas municipais de incentivo ao esporte e ao lazer, emitindo pareceres e recomendações;
- XI – Sugerir e apoiar a realização de conferências, fóruns, seminários e eventos relacionados ao esporte e ao lazer;
- XII – Manter intercâmbio com os Conselhos Estaduais, Federais e de outros Municípios, bem como com organismos nacionais e internacionais ligados ao esporte e lazer;
- XIII – Elaborar e aprovar seu regimento interno, observadas as disposições do decreto regulamentador;
- XIV – Zelar pela observância da legislação aplicável e pelo fortalecimento das entidades esportivas do Município;
- XV – Exercer outras atribuições correlatas necessárias à consecução de seus objetivos e finalidades.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEI de Laranjeiras do Sul - PR será composto por membros titulares e suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, através de decreto, e terá a seguinte representação:

- I - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Esportes;
- II - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Tecnologia e Inovação;
- III - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente representantes de atletas e paratletas;
- IV - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente do Conselho Regional de Educação Física;
- V - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente do Poder Legislativo;



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, eq. c/ Avenida Santos Dumont - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.laranjeiras.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2025/2028

VI - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente representantes do Programa Coração Feliz (terceira idade);

VII - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente representantes das academias;

VIII - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente representantes das associações esportivas;

§1º - Os membros listados nos incisos I e II serão indicados pelo Chefe do Executivo Municipal.

§2º - Os membros listados nos incisos III, IV, V, VI, VII e VIII serão indicados, juntamente com seus suplentes, pelas respectivas entidades, através de ofício, com cópia da respectiva ata ao Chefe do Poder Executivo, que os nomeará.

§3º - Os membros listados no inciso V, bem como seu suplente, será indicado pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal por meio de ofício ao Chefe do Poder Executivo.

§4º - Poderão participar das reuniões do conselho com direito a voz (e não a voto) todo e qualquer cidadão interessado, desde que observado o regimento constante no regimento interno do conselho.

§5º - Nenhum dos membros do Conselho poderá ter seu nome envolvido com irregularidades em políticas públicas de esporte e lazer. Antes ou durante a vigência de seu mandato de Conselheiro. Comprovada esta situação terá seu desligamento efetivado imediatamente.

Art. 5º - Os membros do conselho terão o mandato de 3 (três) anos, renovando-se automaticamente a cada vinte e quatro meses, permitida a reeleição de seus membros uma ou mais vezes, a nomeação se dará por ato do Chefe do Poder Executivo.

SEÇÃO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEI possuirá a seguinte estrutura:

- I - Assembleia Geral;
- II - Mesa Diretora;
- III - Secretaria Executiva.

Art. 7º - A Assembleia Geral é o órgão máximo do CMEI de Laranjeiras do Sul - PR e é soberana em suas decisões.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, eq. c/ Avenida Santos Dumont - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.laranjeiras.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2025/2028

Art. 8º - A Mesa Diretora do CMEI de Laranjeiras do Sul - PR, eleita pela maioria absoluta dos votos da Assembleia Geral, na primeira reunião realizada após a posse do Conselho, para mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução, é composta pelos seguintes cargos:

- I - Presidente, a quem cabe a representação do CMEI de Laranjeiras do Sul - PR;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;

Art. 9º - O CMEI de Laranjeiras do Sul - PR poderá solicitar a colaboração de órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas.

Art. 10 - O CMEI de Laranjeiras do Sul - PR poderá instituir comissões temáticas e grupos de trabalho de caráter temporário ou permanente, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos, podendo, inclusive, convidar para participar destas comissões ou destes grupos representantes de órgãos ou entidades públicas e privadas e de outros poderes.

Art. 11 - O CMEI de Laranjeiras do Sul - PR promoverá anualmente, no mínimo, uma plenária aberta à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares, com o objetivo de apresentar os trabalhos realizados, orientar sua atuação e propor projetos.

Art. 12 - O CMEI de Laranjeiras do Sul - PR estabelecerá o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado em reunião ordinária do mesmo.

CAPÍTULO IV
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Art. 13 - O Poder Executivo convocará a cada 3 (três) anos a Conferência Municipal de Esporte e Lazer, instrumento colegiado, com a finalidade de avaliar e propor políticas públicas de esporte e lazer, no âmbito do Município.

Art. 14 - A convocação da Conferência Municipal de Esporte e Lazer será publicada no Órgão Oficial do Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de realização, e amplamente divulgada nos meios de comunicação.

CAPÍTULO V
FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – FME



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, eq. c/ Avenida Santos Dumont - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.laranjeiras.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2025/2028

Art. 15 - Fica regulamentado, nos termos deste Decreto, o Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FME, com o objetivo de captar, gerir e aplicar recursos destinados ao desenvolvimento e fortalecimento das políticas públicas municipais voltadas ao esporte e à promoção de atividades físicas.

Art. 16 - O gestor do FME será o Secretário Municipal de Esportes, cabendo ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer – CMEI a deliberação, o controle e a fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo.

Art. 17 - O orçamento do FME será uma unidade orçamentária própria e integrará o orçamento geral do Município de Laranjeiras do Sul:

§1º - A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas ao Fundo será feita por dotação consignada na lei orçamentária.

§2º - O controle contábil e financeiro dos recursos será efetuado por meio de conta bancária específica, denominada “Fundo Municipal de Esporte – FME”.

Art. 18 - O FME será o captador e aplicador dos recursos destinados à cobertura e/ou complementação de planos, programas, projetos e eventos específicos da área do esporte e do lazer, mediante planos obrigatórios de aplicação aprovados pelo CMEI, tais como:

- I - Registrar os recursos captados pelo Município por meio de convênios, transferências ou doações ao Fundo;
- II - Registrar os recursos orçamentários próprios ou transferidos pelo Estado ao União;
- III - Liberar recursos para execução de ações, projetos, programas e eventos esportivos, conforme plano de aplicação aprovado pelo Conselho.

- Art. 19 - Constituem receitas do FME:
- I - Recursos oriundos de repasses da União e do Estado vinculados às políticas públicas de esporte;
- II - Transferências voluntárias de recursos especialmente destinados ao Fundo;
- III - Receitas de doações da iniciativa privada, de pessoas físicas ou jurídicas;
- IV - Rendimentos financeiros decorrentes de aplicações dos recursos do Fundo;
- V - Transferências do exterior voltadas ao fomento esportivo;
- VI - Dotações orçamentárias do Município, Estado e União destinadas ao setor esportivo;
- VII - Valores oriundos de acordos, convênios ou ajustes com entidades públicas ou privadas;
- VIII - Receitas oriundas de patrocínios, parcerias e incentivos fiscais aprovados em lei municipal;
- IX - Outras receitas legalmente incorporadas ao Fundo;



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, eq. c/ Avenida Santos Dumont - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.laranjeiras.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2025/2028

X - O saldo positivo do Fundo ao final de cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte.

- Art. 20 - Constituem despesas do FME, entre outras:
- I - Apoio ao desenvolvimento de ações e políticas públicas de incentivo ao esporte e lazer;
- II - Fomento a programas e projetos esportivos educacionais, comunitários, recreativos e de rendimento;
- III - Apoio a pesquisas, estudos e capacitação de profissionais da área esportiva;
- IV - Custeio da estrutura do Conselho Municipal de Esporte e capacitação de seus membros;
- V - Aquisição de materiais, equipamentos e infraestrutura para atividades esportivas;
- VI - Organização de eventos, seminários e campanhas educativas na área esportiva;
- VII - Manutenção de escolinhas, centros de treinamento, espaços públicos esportivos e programas sociais voltados à prática esportiva.

Parágrafo único. É vedada a utilização dos recursos do Fundo para atividades alheias às políticas públicas de esporte e lazer do Município.

Art. 21 - Os recursos do Fundo serão movimentados mediante conta bancária especial em instituição oficial, em nome do Município, sob a denominação “Fundo Municipal de Esporte – FME”, sob responsabilidade do(a) gestor(a) e com fiscalização do Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEI.

Art. 22 - A prestação de contas será realizada pelas instituições ou entidades beneficiárias dos recursos, com envio de relatórios de execução e comprovantes de despesa à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

§1º - Após análise técnica, os documentos serão encaminhados ao CMEI para aprovação, conforme os termos do plano de trabalho previamente aprovado.

§2º - O não cumprimento das obrigações de prestação de contas implicará na suspensão de novos repasses e adoção de medidas legais cabíveis.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 - As funções dos membros do Conselho e a participação nas atividades, Comissões Temáticas e nos Grupos de Trabalho do CMEI de Laranjeiras do Sul - PR não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como serviço público relevante.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, eq. c/ Avenida Santos Dumont - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.laranjeiras.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2025/2028

Art. 24 - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25 - As normas complementares à execução deste Decreto poderão ser estabelecidas por meio de instruções normativas expedidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 26 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando Decreto Nº 142/2025, de 06 de novembro de 2025.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, eq. c/ Avenida Santos Dumont - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.laranjeiras.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2025/2028



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, eq. c/ Avenida Santos Dumont - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.laranjeiras.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2025/2028



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, eq. c/ Avenida Santos Dumont - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.laranjeiras.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2025/2028

SÚMULA: NOMEIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - CMEI INSTITUÍDO NO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do inciso VI do artigo 65 da lei orgânica do município, e em atendimento à Lei Municipal nº. 028/2025 de 08/07/2025 e ao Decreto nº 150/2025, de 19 de novembro de 2025

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEI de Laranjeiras do Sul – PR, sendo composto por membros titulares e suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, através de decreto, e terá a seguinte representação:

I - Secretaria Municipal de Esportes
Rodrigo dos Santos Scheis *(titular)*
Alex Sandro Rosa *(suplente)*

II - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Tecnologia e Inovação
Maurício Cabral Oscianny *(titular)*
Anna Daisy Pedroso da Rocha *(suplente)*

III - Representantes de atletas e paratletas;
Yuri Bittencourt *(titular)*
Pedro de Castro *(suplente)*

IV - Conselho Regional de Educação Física;
Mauro de Sá Teixeira *(titular)*
Alfredo Carlos Wagner *(suplente)*

V - Poder Legislativo;
Janice Couto *(titular)*
Valdeir Giordani *(suplente)*



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, eq. c/ Avenida Santos Dumont - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.laranjeiras.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2025/2028

VI - Programa Coração Feliz (terceira idade);
Lourdes Nogueira *(titular)*
Marlene Elisa R. H. de Melo *(suplente)*

VII - Academias;
Rodrigo Scopel *(titular)*
Andressa Alves *(suplente)*

VIII - Associações Esportivas;
João Carlos Borges *(titular)*
Daiane de Oliveira *(suplente)*

Art. 2º Fica constituída a Diretoria Executiva, composta de: um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, sendo eles:

- Presidente: Rodrigo S. Scheis.
- Vice-Presidente: Yuri Bittencourt.
- Secretário: Mauricio Cabral Oscianny.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando Decreto Nº 143/2025, de 06 de novembro de 2025.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, eq. c/ Avenida Santos Dumont - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.laranjeiras.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2025/2028



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, eq. c/ Avenida Santos Dumont - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.laranjeiras.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2025/2028

DECRETO Nº 152/2025
19/11/2025

SÚMULA: INSTITUI O COMITÊ MUNICIPAL DO PROGRAMA PARANÁ AMIGO DA PESSOA IDOSA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no exercício da competência que lhe confere o art. 65, VI, da Lei Orgânica Municipal e considerando a Lei Estadual nº 22.189, de 13 de novembro de 2024, que institui o Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa,

DECRETA:

Art. 1º Institui o Comitê Municipal com a finalidade de coordenar, articular, acompanhar e fomentar políticas públicas e ações municipais destinadas à promoção e proteção dos direitos, da dignidade e do bem-estar da população idosa, de seus familiares e seus cuidadores, no âmbito do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa, instituído pela Lei Estadual nº 22.189, de 13 de novembro de 2024.

- Art. 2º Compete ao Comitê Municipal:
- I - Promover a articulação e a integração de programas, projetos, ações, serviços e benefícios municipais destinados à pessoa idosa;
- II - Utilizar os instrumentos normativos indicados pelo Comitê Gestor Estadual do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa para o planejamento, execução e monitoramento do Programa e criar instrumentos complementares quando couber;
- III - Acompanhar a implantação, implementação, monitoramento e avaliação de projetos vinculados ao Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa;
- IV - Acompanhar a implantação, implementação, monitoramento e avaliação do Cadastro Estadual da Rede de Atenção à Pessoa Idosa – CERAPI e do Cadastro de Cuidadores do Paraná;
- V - Promover ações que concorram para a construção de uma cultura da interseccionalidade e da complementaridade das ações voltadas à proteção, promoção e participação destinadas à população idosa;
- VI - Contribuir para a efetivação de políticas públicas, programas, ações e serviços destinados à população idosa, com foco no envelhecimento ativo e saudável assegurando atenção integral à pessoa;



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, eq. c/ Avenida Santos Dumont - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.laranjeiras.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2025/2028

VII - acompanhar e apresentar ao Comitê Gestor Estadual do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa a construção de diagnóstico local, Plano de Ação, monitoramento de sua execução, e demais instrumentos de adesão que venham a ser solicitados pelo Estado; e

VIII - participar de capacitações, reuniões e outros eventos presenciais ou remotos promovidos pelo Comitê Gestor Estadual do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa e observar as orientações e diretrizes expedidas.

Art. 3º O Comitê Municipal será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança da Família, que proverá apoio técnico e administrativo para seu funcionamento.

Art. 4º Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal que integram o Comitê Municipal comprometem-se a:

- I - Identificar as possibilidades, em suas áreas de atuação, de ações e investimentos voltados a fortalecer o envelhecimento ativo e saudável da população como oportunidade para o desenvolvimento econômico e social;
 - II - Apresentar os programas, serviços e investimentos previstos em seus planos estratégicos e orçamentários que envolvam ou impactem, direta ou indiretamente, as pessoas idosas; e
 - III - Informar a criação, aprimoramento ou alteração de iniciativas sob sua responsabilidade que envolvam ou impactem, direta ou indiretamente, as pessoas idosas.
- Art. 5º Integram o Comitê Municipal do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa os seguintes órgãos e entidades:
- I – Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança da Família;
 - II – Secretaria Municipal de Saúde.

§1º Os membros titulares e respectivos suplentes serão indicados pelos dirigentes dos órgãos ou entidades que representam e designados em Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§2º O Comitê Municipal poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicas ou privadas, bem como especialistas de notório conhecimento e atuação na promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa e na temática do envelhecimento, para participação eventual e contributiva nas reuniões.

§3º O Comitê Municipal se reunirá, ordinariamente, a cada bimestre e, extraordinariamente, mediante convocação da Coordenação.

Art. 6º O Comitê Municipal apresentará anualmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa o monitoramento do Plano de Ação, acompanhado de relatório complementar para ciência e acompanhamento.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, eq. c/ Avenida Santos Dumont - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.laranjeiras.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2025/2028

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, eq. c/ Avenida Santos Dumont - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.laranjeiras.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2025/2028



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, eq. c/ Avenida Santos Dumont - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.laranjeiras.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2025/2028

DECRETO Nº 153/2025
19/11/2025

SÚMULA: INSTITUI O NÚCLEO MUNICIPAL DE CUIDADOS – NUMUC, NO ÂMBITO DO PROGRAMA PARANÁ AMIGO DA PESSOA IDOSA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no exercício da competência que lhe confere o art. 65, VI, da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a Lei Estadual nº 22.189, de 13 de novembro de 2024, que institui o Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa;

Considerando o Decreto Estadual nº 11588 de 22 de outubro de 202



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2025.**

No dia 21 de novembro de 2025, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. **JAISON RODRIGO MENDES, HOMOLOGA** o Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico Nº 108/2025, cujo objeto é o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO, EM REGIME DE LOCAÇÃO, DE EQUIPAMENTO ANALISADOR AUTOMÁTICO DE IMUNOENSAIO POR QUIMIOLUMINESCÊNCIA, BEM COMO O FORNECIMENTO DE REAGENTES ORIGINAIS DA MESMA MARCA DO EQUIPAMENTO**, em favor da(s) empresa(s) vencedora(s) pelo critério Menor Preço por Lote:

VENCEDOR	LOTE	VALOR TOTAL R\$
SUPRTECNICA LTDA CNPJ 13.107.128/0001-09	001	R\$ 300.000,00

VALOR TOTAL DOS GASTOS COM A LICITAÇÃO **Pregão Eletrônico Nº 108/2025 R\$ 300.000,00** (Duzentos e Noventa e Nove Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais e Cem Centavos).

JAISON RODRIGO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ
e-mail: prefeitura@marquinho.pr.gov.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP 85168-000 - Centro - Marquinho - PR.



DECRETO N.º 110/2025

SÚMULA: Decreta ponto facultativo e da outras providências.

O SENHOR ELIO BOLZON JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 70, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

RESOLVE

Artigo 1º - Fica estabelecido PONTO FACULTATIVO nas repartições públicas municipais no dia 21 de novembro de 2025, em virtude ao Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra – 20 de novembro.

Parágrafo Único - Os serviços de atendimento ao público da Secretaria Municipal de Saúde e a Coleta de Lixo Urbano cumprirão expedientes especiais através de escalas e/ou plantões por serem atividades consideradas essenciais que não podem sofrer interrupção.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, em 18 de novembro de 2025.

Publiche-se.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS (ADMINISTRADORAS E GESTORAS)

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Marquinho, denominado simplesmente como INSTITUTO, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Resolução CMN nº 4.963/2021 do Banco Central do Brasil e a Portaria nº 1.467/2022, resolve:

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Conforme preceito legal apresentado, somente poderão receber valores para investimentos, as empresas devidamente credenciadas junto a este INSTITUTO, por meio de seu processo de Credenciamento e, atendendo a todos os preceitos dispostos neste Edital.

1.2. Quem não atender as exigências deste Edital ficará impossibilitado de receber e investir valores pertencentes a este INSTITUTO.

1.3. O Credenciamento é uma habilitação para futuros e propensos investimentos, não sendo, portanto, considerado como certa a escolha do credenciado para receber recursos do INSTITUTO.

2. DO OBJETO

2.1. Torna-se público o presente Edital para o Credenciamento, sem qualquer exclusividade e/ou ônus, de Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos, devidamente regulamentadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou Banco Central do Brasil (Bacen), passíveis de receber recursos deste INSTITUTO, com fiel observância às resoluções e demais normas que regulamentam a aplicação de recursos previdenciários no mercado financeiro nacional.

2.2. É requisito prévio para a aplicação de recursos do INSTITUTO que todas as Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos, as Instituições Financeiras Bancárias emissoras de ativos financeiros aptos a receberem diretamente as aplicações do INSTITUTO, Distribuidores e Agente Autônomos de Investimentos e as Corretoras ou Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários sejam credenciadas na forma do presente Edital.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO

3.1. A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável das condições estabelecidas neste Edital.

3.2. O Credenciamento poderá ser efetuado de forma Manual ou Eletrônica.

3.3. As instituições para as Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos, as Instituições Financeiras Bancárias emissoras de ativos financeiros aptos a receberem diretamente as aplicações do INSTITUTO, Distribuidores e Agente Autônomos de Investimentos e as Corretoras ou Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários, efetuem o Credenciamento, estão disponíveis no Anexo I.

3.4. As Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos com relação à potencialidade fiduciária da administradora e gestora, a análise observará os seguintes quesitos básicos:

3.4.1. O credenciamento das instituições deverá estar relacionado à boa qualidade de gestão, ao ambiente de controle interno, ao histórico de experiência de atuação, à solidez patrimonial, ao volume de recursos sob administração, à exposição a risco reputacional, ao padrão ético de conduta e à aderência da rentabilidade de indicadores de desempenho e a outros destinados a mitigação de riscos e ao atendimento aos princípios de segurança, proteção e prudência financeira.

3.4.2. Os documentos indicados serão submetidos à análise e parecer do Comitê de Investimentos e/ou Conselho Deliberativo, sendo que, somente as instituições que forem consideradas aptas, terão o status de Instituição Credenciada.

3.4.3. As Instituições em processo de credenciamento são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados.

3.5. As Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos, Custodiantes, Agentes Autônomos de Investimentos, Corretoras e Distribuidores que mantêm relacionamento financeiro com o INSTITUTO não estão dispensadas de participar deste processo seletivo de Credenciamento.

3.6. O Credenciamento das Instituições junto ao INSTITUTO, terá por validade o prazo de **24 (vinte e quatro) meses**, quando a análise do Credenciamento de cada Instituição deverá ser reavaliada, sendo que, as Instituições Credenciadas, possuem a responsabilidade de atualizar quaisquer fatos relevantes e/ou alterações pertinentes referentes à documentação enviada para o Credenciamento.

3.6.1. Será submetido à nova análise por parte do Comitê de Investimentos todos os documentos de atualização das instituições, no término do prazo estipulado no caput anterior ou a qualquer momento, quando da opção de investimento.

3.7. Após Credenciamento e aprovação do Comitê de Investimento e/ou Conselho Deliberativo, será fornecido o Atestado de Credenciamento.

4. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1. Somente poderão ser credenciadas, as Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos, Instituições Financeiras Bancárias emissoras de ativos financeiros aptos a receberem diretamente as aplicações do INSTITUTO, Distribuidores e Agente Autônomos de Investimentos e Corretoras ou Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários devidamente autorizadas a funcionar no País pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou Banco Central (Bacen), cuja finalidade e ramo de atuação estejam em consonância com o objeto deste Edital.

4.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:

4.2.1. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública;

4.2.2. Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

4.2.3. Estejam sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação;

4.2.4. Que discordem com as condições e termos propostos neste Edital.

5. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. Para **Assets e Bancos**:

Conforme NOTA TÉCNICA Nº 17/2017/CGAC/DRSP/SPPS/MF do MPS de 03/02/2017, será aceito os QDD – QUESTIONÁRIO DUE DILIGENCE da ANBIMA como alternativa aos modelos de “TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO – INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA E/OU GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO” E “TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO – ANÁLISE DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS”.

Sendo assim, torna-se indispensável a apresentação deste, e adicionalmente:

5.1.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrada em cartório, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada da ata da assembleia da última eleição de seus administradores e diretoria, devidamente registrada;

5.1.2. Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou outro órgão competente;

5.1.3. Prova de regularidade quanto a inexistência de Débitos de Tributos Municipais;

5.1.4. Prova de regularidade quanto a inexistência de Débitos de Tributos Estaduais;

5.1.5. Prova de regularidade quanto à inexistência de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e INSS (Certidão Conjunta).

5.1.6. Certificado de Regularidade do FGTS;

5.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

5.1.8. Relatório de Due Diligence ANBIMA Seção da Instituição;

5.1.9. Relatório Due Diligence ANBIMA Seção dos Fundos;

5.1.10. Relatório Due Diligence Seção dos Resumos Profissionais

5.1.11. Relatório de Rating;

5.2. Para **Distribuidores e Agentes Autônomos**:

5.2.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrada em cartório, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada da ata da assembleia da última eleição de seus administradores e diretoria, devidamente registrada;

5.2.2. Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou outro órgão competente;

5.2.3. Prova de regularidade quanto a inexistência de Débitos de Tributos Municipais;

5.2.4. Prova de regularidade quanto a inexistência de Débitos de Tributos Estaduais;

5.2.5. Prova de regularidade quanto à inexistência de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e INSS (Certidão Conjunta).

5.2.6. Certificado de Regularidade do FGTS;

5.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

5.2.8. Contrato para distribuição e mediação do produto ofertado, quando não previsto no regulamento do Fundo.

5.3. Os documentos requisitados e anexados deverão estar dentro da validade quando da inserção deste no sistema.

5.4. Quando o documento não dispuser de data de validade, a mesma deverá ser considerada como 90 (noventa) dias da data de emissão do documento

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Os documentos que deverão ser apresentados para o Credenciamento deverão estar dentro de sua validade na data do Cadastro, sem rasuras, emendas ou borrões, em sua via original ou cópia simples, sendo que, sua veracidade, poderá ser efetuada pelo INSTITUTO, a qualquer momento, por comparação ao documento original (quando cópia) ou pela validação no site emissor do documento/certidão.

6.2. Os documentos ou certidões que não contiverem, em sua via, data de validade, considerar-se-ão válidos os com emissão não superior a 90 (noventa) dias da data do Credenciamento.

6.3. A qualquer tempo a Instituição poderá ter o Credenciamento alterado, suspenso ou cancelado, sem que caiba qualquer indenização aos credenciados.

6.4. Não existirá um número mínimo ou máximo de vagas para Credenciamento, pois se trata da formação de um banco de credenciados para prestação de serviços para o RPPS.

6.5. O Credenciamento não estabelece quaisquer obrigações do INSTITUTO em vincular qualquer tipo de parceria, relação comercial ou de efetuar aplicações em fundos de investimento.

6.6. Não será efetuado nenhum tipo de Credenciamento a não ser nos moldes dispostos neste Edital.

6.7. O Credenciamento poderá sofrer atualizações, alterações ou modificações, conforme haja necessidade, tanto por parte deste INSTITUTO como por necessidade de adequação legal, tendo que, os já credenciados, deverão se adequar ao novo instrumento editalício para que seja mantido válido o Credenciamento efetuado.

6.8. Os critérios de aprovação ou reprovação da Instituição Interessada pelo INSTITUTO é por análise do atendimento aos termos do Edital e discricionariedade do Comitê de Investimento, não cabendo assim, obrigatoriedade quanto a aceitação ou não no rol de Entidades Credenciadas no INSTITUTO.

6.9. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação e será revisado e alterado a qualquer momento a critério do INSTITUTO

6.10. Faz parte integrante deste Edital, o Anexo I (Instruções do Credenciamento no Portal Eletrônico)

6.11. Fica eleito o Foro da Comarca deste INSTITUTO como o competente para a resolução de qualquer divergência existente, sobrepondo a qualquer outro.

Marquinho, 19 de novembro de 2025.

MARCELA
VARELA:10299380
979

INSTITUTO

ANEXO I

INSTRUÇÕES DE CREDENCIAMENTO NO PORTAL ELETRÔNICO

Instruções Básicas

O objetivo desta ferramenta é o de facilitar o trabalho de todos os envolvidos no processo de Credenciamento. Esta versão contempla o armazenamento de informações e documentos pelos Administradores, Gestores Instituições Financeiras Bancárias emissoras de ativos financeiros aptos a receberem diretamente as aplicações do INSTITUTO, Distribuidores e Agente Autônomos de Investimentos e as Corretoras ou Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários, a serem utilizadas no credenciamento, junto a este INSTITUTO.

Para o envio das informações, seguem as instruções:

- Os formatos de arquivo permitidos são: PDF, DOC e DOCX
- Os documentos Contrato Social, Due Diligence ANBIMA e Termo de Análise de Fundos permitem também arquivos nos formatos ZIP e RAR
- O sistema inclui automaticamente no nome do arquivo um prefixo para identificação do gestor
- O sistema não permite o envio de arquivos com o mesmo nome de arquivo enviado anteriormente
- O sistema exibe somente o nome do último arquivo enviado, mas mantém em suas bases de dados todos os arquivos enviados
- O sistema não permite o envio de arquivos do mesmo tipo com a mesma data de vencimento. Caso haja necessidade de substituir algum arquivo, deverá ser enviado um e-mail para o endereço atendimento@siru.com.br, solicitando a substituição do arquivo.
- Obrigatoriedade de envio dos documentos:

Documento	Adm / Gestor / Instituição Financeira	Distribuidor/Agente Autônomo de Investimentos/Corretoras
Atestado Fiscal Municipal	X	X
Atestado Fiscal Estadual	X	X
Atestado Fiscal Federal	X	X
Atestado Previdenciário	X	X
	X	X
Atestado de FGTS		
Atestado Trabalhista	X	X
Ato de Registro ou Autorização de Funcionamento	X	X
Contrato Social	X	X
Relatório Due Diligence da ANBIMA Seção da Instituição;	X	
Relatório Due Diligence da ANBIMA Seção dos Fundos;	X	
Relatório Due Diligence da ANBIMA Seção dos Resumos Profissionais;	X	
Relatório de Rating (Se opção "Possui Rating" for Sim)	X	
Contrato de Distribuição		X
Termo de Credenciamento de Gestor ou Administrador de Fundos	X	
Termo de Credenciamento de Agente Autônomo de Investimentos		X
Termo de Credenciamento de Distribuidor		X
Termo de Credenciamento de Instituição Financeira Bancária	X	
Termo de Credenciamento de Custodiante	X	

8. Recomendamos o input das informações na seguinte sequência:

- Preenchimento das Informações Cadastrais
- Upload dos documentos
- Botão "Salvar"

Instruções Operacionais

As Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos interessadas no Credenciamento junto a este INSTITUTO por meio eletrônico deverão formalizar este pedido, por meio da solicitação de acesso à plataforma Siru, no endereço eletrônico de e-mail: atendimento@siru.com.br, requisitando neste, o login e senha para acesso à plataforma eletrônica Siru.

De posse do login e senha de acesso, as Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos deverão proceder os seguintes passos:

- Acessar o Portal www.siru.com.br, entrar com o login e senha disponibilizado na área de "Acesso Restrito";
- Após o acesso, será disponibilizada a tela para digitação das informações cadastrais necessárias e obrigatórias, que deverão ser preenchidas pela Instituição, a qual ficará responsável pelos dados informados;
- Após o preenchimento das informações cadastrais, deverão ser anexados, os documentos e formulários obrigatórios, nos respectivos campos de inserção;
- Para o anexo "Termo de Análise de Instituição", caso a Instituição não possua o modelo requisitado, quando do acesso ao sistema, abrirá uma tela com botão de opção para "baixar o modelo", neste caso, clicando no botão, será baixado o modelo padrão do formulário, o qual, deverá ser totalmente preenchido, rubricado, assinado, scanado e anexado no sistema, no próprio campo, no botão anexar;
- Para o anexo "Termo de Análise de Instituição (Distribuidor)", caso a Instituição não possua o modelo requisitado, quando do acesso ao sistema, abrirá uma tela com botão de opção para "baixar o modelo", neste caso, clicando no botão, será baixado o modelo padrão do formulário, o qual, deverá ser totalmente preenchido, rubricado, assinado, scanado e anexado no sistema, no próprio campo, no botão anexar;
- Os campos de atestados para anexar deverão todos conter os seus respectivos documentos, caso tenha ausência de algum requisito de cadastro ou de anexos de documentos, o sistema não prossegue com o cadastramento, sendo que tem que ser sanado o vício para dar sequência ao credenciamento.
- Quando acionado o botão "Salvar" o sistema verificará se todas as informações cadastrais foram incluídas e se todos os documentos foram armazenados conforme as opções selecionadas. Estando tudo OK, sem mensagens de inconsistências, estará finalizado o envio das informações para o sistema.



Secretaria Mun. de Ação Social, Mulher e Família

e-mail: prosocial@gmail.com
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP 85168-000 - Centro - Marquinho - PR
● marquinho.pr.gov.br ● [prefeiturademarquinho](https://www.facebook.com/prefeiturademarquinho) ● [prefeiturademarquinho](https://www.instagram.com/prefeiturademarquinho)

PREFEITURA DE
MARQUINHO

PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, MUNICÍPIO DE MARQUINHO/PR

2025 – 2029



MUNICÍPIO DE MARQUINHO/PR.



Secretaria Mun. de Ação Social, Mulher e Família

e-mail: prosocial@gmail.com
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP 85168-000 - Centro - Marquinho - PR
● marquinho.pr.gov.br ● [prefeiturademarquinho](https://www.facebook.com/prefeiturademarquinho) ● [prefeiturademarquinho](https://www.instagram.com/prefeiturademarquinho)

PREFEITURA DE
MARQUINHO

Composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, conforme Decreto Nº 086/2025.

Presidente: Maila Padilha Barbosa

Vice-presidente: Sandra Regina Bobalo Vujanski

Secretária Executiva: Walter Arana Vargas

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

Secretaria Municipal de Ação Social, Mulher e Família:

Título: Walter Arana Vargas

Suplente: Tisiane Varela Schisler Bolzon

Secretaria Municipal de Saúde:

Título: Maricleia Teles de Vargas

Suplente: Maila Padilha Barbosa

Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

Título: Eliane Ramos Padilha

Suplente: Sandra Regina Bobalo Vujanski

Representantes do Poder Legislativo Municipal:

Título: Luana Larissa Pereira

Suplente: Marcia Kwapicz



Secretaria Mun. de Ação Social, Mulher e Família

e-mail: prosocial@gmail.com
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP 85168-000 - Centro - Marquinho - PR
● marquinho.pr.gov.br ● [prefeiturademarquinho](https://www.facebook.com/prefeiturademarquinho) ● [prefeiturademarquinho](https://www.instagram.com/prefeiturademarquinho)

PREFEITURA DE
MARQUINHO

REPRESENTANTE SOCIEDADE CIVIL:

APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marquinho:

Título: Sidineia Conrado Uczak

Suplente: Cleonice Rodrigues do Nascimento

Representantes com Deficiência ou com Mobilidade Reduzida:

Título: Edison Ferreira Ravanolo

Suplente: João Leonei Elias

Representantes Pai ou Mãe de Pessoas com Deficiência ou Mobilidade Reduzida:

Título: Delia dos Santos

Suplente: Amélia Aparecida Ferreira Chagas

Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes – CMDCA:

Título: Carla Aparecida Pilotto

Suplente: Edicéia Cristina da Silva Santos



Secretaria Mun. de Ação Social, Mulher e Família

e-mail: prosocial@gmail.com
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP 85168-000 - Centro - Marquinho - PR
● marquinho.pr.gov.br ● [prefeiturademarquinho](https://www.facebook.com/prefeiturademarquinho) ● [prefeiturademarquinho](https://www.instagram.com/prefeiturademarquinho)

PREFEITURA DE
MARQUINHO

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	05
2. DIAGNÓSTICO SITUACIONAL	07
3. JUSTIFICATIVA	10
4. PÚBLICO ALVO	11
5. OBJETIVOS GERAIS	12
6. OBJETIVOS ESPECÍFICOS	12
7. METODOLOGIA	14
8. ESTRUTURAÇÃO EIXOS ESTRATÉGICOS E PLANO DE AÇÕES ...	16
9. AÇÕES PREVISTAS	22
10. ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E AS POLÍTICAS SOCIAIS	25
11. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	26
12. CRONOGRAMA	27
13. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	28



Secretaria Mun. de Ação Social, Mulher e Família

e-mail: prosocial@gmail.com
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP 85168-000 - Centro - Marquinho - PR
● marquinho.pr.gov.br ● [prefeiturademarquinho](https://www.facebook.com/prefeiturademarquinho) ● [prefeiturademarquinho](https://www.instagram.com/prefeiturademarquinho)

PREFEITURA DE
MARQUINHO

1. INTRODUÇÃO

Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Município de Marquinho – Paraná (2025–2029)

O Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Marquinho/PR, com vigência de 2025 a 2029, tem como objetivo avançar na garantia e efetivação dos direitos das pessoas com deficiência, reconhecendo a importância e a urgência desse tema no âmbito das políticas públicas municipais.

Este Plano constitui-se em um instrumento de planejamento estratégico e participativo, resultante de um processo social, histórico e coletivo, destinado a nortear a formulação, execução e monitoramento das ações voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos das pessoas com deficiência. Sua elaboração baseia-se na perspectiva da proteção integral, assegurando o respeito à dignidade, à autonomia e à plena inclusão social desse público.

A construção do Plano ocorreu de forma integrada e articulada, com a participação de representantes dos segmentos governamentais do município e da sociedade civil organizada. Durante todo o processo, a equipe responsável atuou de maneira colaborativa, garantindo a intersetorialidade das ações e a efetividade das propostas apresentadas, sempre respeitando as especificidades e demandas locais das pessoas com



Secretaria Mun. de Ação Social, Mulher e Família
e-mail: grossocial@gmail.com
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP 85168-000 - Centro - Marquinho - Pr
● marquinho.pr.gov.br ● prefeiturademarquinho ● prefeituraemarquinho



ouvir, andar, subir escadas, pegar objetos pequenos, além de limitações nas funções mentais.

No âmbito da Política de Assistência Social, o Município de Marquinho é classificado como de Pequeno Porte I, com nível de proteção definido como Proteção Social Básica, conforme parâmetros estabelecidos pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

A estrutura institucional voltada à garantia dos direitos da pessoa com deficiência conta com o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e o respectivo Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, ambos criados pela Lei Municipal nº 962/2024, de 23 de novembro de 2024. Esses instrumentos são fundamentais para a formulação, o controle social e o financiamento das políticas públicas destinadas à promoção e defesa dos direitos das pessoas com deficiência.

No que se refere aos serviços educacionais especializados, o município mantém convênio ativo com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marquinho (APAE), inscrita no CNPJ nº 18.109.844/0001-30, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, por meio de Termo de Fomento/Colaboração, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 (*Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC*).

Esse termo de colaboração destina-se ao atendimento educacional especializado de 25 pessoas com deficiência intelectual e múltipla, abrangendo o público da infância à vida adulta, conforme plano de trabalho elaborado conjuntamente entre o município e a instituição parceira.



Secretaria Mun. de Ação Social, Mulher e Família
e-mail: grossocial@gmail.com
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP 85168-000 - Centro - Marquinho - Pr
● marquinho.pr.gov.br ● prefeiturademarquinho ● prefeituraemarquinho



Na área da Saúde, as ações voltadas à pessoa com deficiência estão alinhadas ao que dispõe o Decreto nº 7.508/2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/1990, reforçando a organização das Redes de Atenção à Saúde (RAS) e garantindo o acesso universal, integral e equânime ao cuidado.

Além disso, o município possui Plano de Ação da Pessoa com Deficiência, elaborado em conformidade com as exigências da 5ª Regional de Saúde de Guarapuava, reafirmando o compromisso municipal com a gestão integrada e regionalizada das políticas de saúde e inclusão.

Pontos de Atenção – Linha de Cuidado em Saúde à Pessoa com Deficiência

A Linha de Cuidado em Saúde à Pessoa com Deficiência no município de Marquinho/PR está estruturada conforme as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), organizando-se em três níveis de atenção articulados entre si, de forma a garantir o acesso integral, contínuo e humanizado aos serviços de saúde:

- Atenção Primária à Saúde (APS): É a principal porta de entrada do sistema de saúde, responsável pela identificação precoce das deficiências, acompanhamento das pessoas com deficiência e encaminhamentos necessários para outros níveis de atenção. Atua por meio das Equipes de Saúde da Família, com foco na prevenção, promoção da saúde e reabilitação básica.
- Atenção Especializada Ambulatorial: Compreende os serviços de média complexidade, incluindo consultas especializadas, atendimentos multiprofissionais e ações de reabilitação física, auditiva, visual e intelectual. Essa atenção visa complementar o cuidado prestado na Atenção Primária, oferecendo suporte técnico especializado e acompanhamento contínuo dos usuários.



Secretaria Mun. de Ação Social, Mulher e Família
e-mail: grossocial@gmail.com
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP 85168-000 - Centro - Marquinho - Pr
● marquinho.pr.gov.br ● prefeiturademarquinho ● prefeituraemarquinho



- Atenção Especializada Hospitalar e de Urgência e Emergência: Constitui o nível de alta complexidade da rede, voltado ao atendimento de casos que demandam intervenção médica especializada, hospitalização, cirurgias, reabilitação intensiva e suporte em situações de urgência e emergência. Esse nível assegura o tratamento adequado em conformidade com os protocolos clínicos e as diretrizes da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD).

Essa estrutura em rede tem por finalidade garantir a integralidade da atenção, promovendo a articulação entre os serviços municipais, regionais e estaduais, de modo a assegurar que as pessoas com deficiência recebam acompanhamento contínuo e integrado, em todas as etapas do cuidado.

3. JUSTIFICATIVA

A elaboração do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Marquinho/PR justifica-se pela necessidade de organizar, padronizar e fortalecer a atuação intersetorial das políticas públicas que asseguram os direitos das pessoas com deficiência no município.

Este Plano constitui um instrumento orientador de gestão, que visa adequar os serviços já existentes e planejar novas ações integradas, em consonância com os princípios da equidade, universalidade e acessibilidade, conforme preconiza a legislação vigente e as diretrizes nacionais e estaduais de promoção e defesa de direitos.

O documento reafirma o compromisso do Poder Público Municipal com a efetivação de políticas inclusivas e integradas, abrangendo diferentes áreas essenciais ao desenvolvimento humano e à participação social, tais como:



Secretaria Mun. de Ação Social, Mulher e Família
e-mail: grossocial@gmail.com
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP 85168-000 - Centro - Marquinho - Pr
● marquinho.pr.gov.br ● prefeiturademarquinho ● prefeituraemarquinho



- Assistência Social: com foco na proteção social básica, na prevenção de situações de vulnerabilidade e na promoção da inclusão de famílias e indivíduos com deficiência;
- Educação: por meio da promoção de uma escola verdadeiramente inclusiva, garantindo atendimento educacional especializado e condições adequadas de aprendizagem e permanência;
- Saúde: assegurando o cuidado integral, o acesso aos serviços de reabilitação e à atenção especializada, conforme as diretrizes da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência;
- Esporte, Cultura e Lazer: reconhecendo essas áreas como dimensões fundamentais da cidadania, da convivência comunitária e da valorização das potencialidades individuais;
- Infraestrutura e Mobilidade Urbana: priorizando a acessibilidade universal e a eliminação de barreiras arquitetônicas, urbanísticas, comunicacionais e atitudinais.

Ao reunir essas diretrizes e compromissos, o Plano consolida-se como uma ferramenta estratégica de gestão democrática, voltada à articulação entre os órgãos públicos e a sociedade civil, de modo a promover a inclusão plena, a autonomia e o exercício da cidadania das pessoas com deficiência no município de Marquinho/PR.

4. PÚBLICO-ALVO

O público-alvo do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Marquinho/PR é composto por todas as pessoas com deficiência, de todas as faixas etárias, residentes no município, em conformidade com os termos da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – LBI (Lei nº 13.146/2015).



Secretaria Mun. de Ação Social, Mulher e Família
e-mail: grossocial@gmail.com
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP 85168-000 - Centro - Marquinho - Pr
● marquinho.pr.gov.br ● prefeiturademarquinho ● prefeituraemarquinho



Para fins deste Plano, consideram-se pessoas com deficiência aquelas que possuem Impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, possam obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas. Além disso, o Plano contempla, de forma indireta e complementar, os familiares, cuidadores e redes de apoio das pessoas com deficiência, reconhecendo sua relevância no processo de inclusão social, promoção da autonomia e melhoria da qualidade de vida desse público.

5. OBJETIVO GERAL

O objetivo geral do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Marquinho/PR é promover o bem-estar, a dignidade, a autonomia e a qualidade de vida das pessoas com deficiência, assegurando-lhes o pleno exercício dos direitos e liberdades fundamentais, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Por meio deste Plano, busca-se a articulação efetiva entre os órgãos públicos competentes, especialmente nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, lazer, transporte e urbanismo, com atenção especial às pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade social e risco pessoal ou familiar.

O Plano também tem como propósito garantir o envelhecimento ativo, saudável e participativo da população com deficiência, fortalecendo políticas públicas inclusivas e acessíveis, fundamentadas nos princípios da equidade, do respeito à diferença e da justiça social.

6. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Para alcançar o objetivo geral deste Plano — que é promover a inclusão, a qualidade de vida e o acesso integral aos direitos das pessoas



Secretaria Mun. de Ação Social, Mulher e Família
e-mail: grossocial@gmail.com
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP 85168-000 - Centro - Marquinho - Pr
● marquinho.pr.gov.br ● prefeiturademarquinho ● prefeituraemarquinho



com deficiência — foram definidos os seguintes objetivos específicos, que norteiam a execução das políticas públicas municipais de forma articulada, participativa e intersetorial:

- Fortalecer a atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, promovendo sua autonomia, representatividade e capacidade de articulação junto ao poder público e à sociedade civil;
- Ampliar o acesso das pessoas com deficiência aos serviços públicos essenciais, assegurando equidade nos atendimentos nas áreas da saúde, educação, assistência social, esporte, cultura e lazer;
- Garantir a implementação, fiscalização e cumprimento das normas de acessibilidade, em espaços públicos, edificações, transportes e serviços urbanos, com foco na mobilidade, comunicação e eliminação de barreiras arquitetônicas e atitudinais;
- Fomentar a inclusão educacional e o atendimento educacional especializado, assegurando estrutura física adequada, profissionais capacitados e materiais pedagógicos acessíveis nas unidades escolares do município;
- Aprimorar os serviços de saúde voltados às pessoas com deficiência, incluindo ações de reabilitação, atenção especializada, fornecimento de órteses, próteses, medicamentos e tecnologias assistivas;
- Desenvolver ações intersetoriais de proteção social às pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade, risco ou exclusão, promovendo o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- Estimular a inserção das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, por meio de parcerias com empresas locais, capacitações profissionais e incentivos à contratação;
- Promover campanhas permanentes de conscientização e enfrentamento ao preconceito e à discriminação, fortalecendo a cultura da inclusão, do



Secretaria Mun. de Ação Social, Mulher e Família
e-mail: grossocial@gmail.com
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP 85168-000 - Centro - Marquinho - Pr
● marquinho.pr.gov.br ● prefeiturademarquinho ● prefeituraemarquinho



respeito às diferenças e da valorização da diversidade humana no município;

- Capacitar continuamente os profissionais que atuam no atendimento direto às pessoas com deficiência, incluindo formação em Libras, atendimento humanizado, acessibilidade e práticas pedagógicas e sociais inclusivas;
- Monitorar e avaliar, de forma participativa e contínua, a implementação das ações do Plano, por meio de indicadores sociais, relatórios intersetoriais e revisões periódicas, garantindo a transparência e a efetividade das políticas públicas.

7. METODOLOGIA

Conforme já destacado, a execução das ações previstas neste Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Marquinho/PR será orientada por uma metodologia intersetorial, participativa e contextualizada à realidade local, com o objetivo de garantir o acesso efetivo das pessoas com deficiência aos serviços públicos e assegurar a integração entre as políticas setoriais.

A oferta de serviços destinados à população com deficiência no município ocorre a partir de dois fluxos principais de acesso:

- Demanda espontânea ou busca ativa, realizada diretamente pela pessoa com deficiência, seus familiares ou responsáveis, mediante procura voluntária aos serviços públicos ou por meio de ações de identificação promovidas pelas equipes municipais;
- Encaminhamentos institucionais, provenientes das Secretarias Municipais, Departamentos Públicos, órgãos parceiros ou entidades que integram a Rede Socioassistencial, conforme a natureza da demanda identificada.



Secretaria Mun. de Ação Social, Mulher e Família
e-mail: grossocial@gmail.com
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP 85168-000 - Centro - Marquinho - Pr
● marquinho.pr.gov.br ● prefeiturademarquinho ● prefeituraemarquinho



O atendimento inicial é realizado pelas secretarias responsáveis, que procedem à avaliação das necessidades e encaminham os casos aos setores competentes — educação, saúde, assistência social, infraestrutura, esporte e cultura — garantindo o atendimento adequado a cada situação.

Além desses canais, as demandas podem também originar-se de outras fontes, como:

- Denúncias e comunicações encaminhadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPCD);
- Relatos e encaminhamentos provenientes de entidades e organizações da sociedade civil que atuam com esse público;
- Canais de controle social e proteção de direitos, como o Disque Direitos Humanos, o Ministério Público, o Poder Judiciário, os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e a Equipe de Proteção Social Especial do município, em situações de negligência, abandono ou violação de direitos.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPCD) exercerá papel central nesse processo, atuando de forma sistemática na articulação, monitoramento e fiscalização da execução do Plano. Caberá ao Conselho acompanhar a efetividade das ações, avaliar o cumprimento das metas e garantir a conformidade com as diretrizes legais e normativas vigentes, fortalecendo o controle social e a gestão democrática das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência.



Secretaria Mun. de Ação Social, Mulher e Família
e-mail: grossocial@gmail.com
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP 85168-000 - Centro - Marquinho - Pr
● marquinho.pr.gov.br ● prefeiturademarquinho ● prefeituraemarquinho



8. ESTRUTURAÇÃO DOS EIXOS ESTRATÉGICOS E PLANO DE AÇÕES

A presente seção estrutura-se a partir dos quatro eixos estratégicos que organizam as diretrizes, ações e metas previstas neste Plano.

Esses eixos foram definidos em consonância com a Política Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Paraná, garantindo o alinhamento entre as diretrizes locais e as estratégias adotadas em âmbito estadual. Assim, cada eixo representa um campo prioritário de intervenção, formulado com base nas necessidades identificadas no diagnóstico situacional, nos princípios constitucionais e nas legislações específicas anteriormente referenciadas.

A organização do Plano em eixos estratégicos possibilita uma abordagem integrada e intersetorial, favorecendo a articulação entre as políticas públicas, o acompanhamento das metas, a alocação eficiente dos recursos e o fortalecimento do controle social exercido pela sociedade civil.

Eixo I – Estratégias para manter e aprimorar o controle social, assegurando a participação das pessoas com deficiência

O objetivo central deste eixo é fortalecer o controle social e assegurar a participação ativa das pessoas com deficiência na formulação, monitoramento e avaliação das políticas públicas.

Parte-se do reconhecimento de que a participação social é um direito fundamental e pilar essencial da democracia, conforme estabelece o artigo 204, inciso II, da Constituição Federal de 1988, que define como diretriz da política de assistência social a “participação popular, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis”.



Secretaria Mun. de Ação Social, Mulher e Família
e-mail: grossocial@gmail.com
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP 85168-000 - Centro - Marquinho - Pr
● marquinho.pr.gov.br ● prefeiturademarquinho ● prefeituraemarquinho



A luta histórica dos movimentos sociais, especialmente das pessoas com deficiência e suas organizações representativas, foi determinante para a conquista de espaços de escuta e representação nos Conselhos de Direitos. Nesse contexto, os Conselhos Municipais exercem papel estratégico na deliberação de políticas públicas, na fiscalização da aplicação de recursos e na promoção dos direitos humanos.

Para que o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Marquinho (CMDPCD) cumpra integralmente sua função, é necessário assegurar autonomia administrativa e financeira, garantir sua representatividade e oferecer condições adequadas de funcionamento, incluindo formação continuada de seus membros, disponibilidade de recursos e articulação com outras instâncias do Sistema de Garantia de Direitos.

O município reconhece que o controle social ultrapassa a estrutura formal dos conselhos, devendo abranger mecanismos permanentes e acessíveis de escuta e diálogo com a população com deficiência e suas famílias. Nesse sentido, são propostas ações como oficinas, rodas de conversa, campanhas de sensibilização e consultas públicas acessíveis, além da criação de espaços participativos em conferências, fóruns e conselhos setoriais.

Este eixo dialoga diretamente com as diretrizes da Política Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que orientam os municípios a promover a participação social como princípio estruturante da gestão pública inclusiva, reforçando o protagonismo das pessoas com deficiência em todas as etapas das políticas públicas que lhes dizem respeito.



Secretaria Mun. de Ação Social, Mulher e Família
e-mail: grossocial@gmail.com
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP 85168-000 - Centro - Marquinho - Pr
● marquinho.pr.gov.br ● prefeiturademarquinho ● prefeituraemarquinho



Eixo II – Acesso das pessoas com deficiência às políticas públicas

Este eixo tem por finalidade consolidar a pessoa com deficiência como sujeito de direitos e agente ativo na construção, execução e monitoramento das políticas públicas.

A diretriz reafirma o compromisso com uma gestão democrática, inclusiva e participativa, em conformidade com a Constituição Federal de 1988, que atribui a todos os entes federativos — União, Estados, Distrito Federal e Municípios — a responsabilidade compartilhada na promoção da saúde, assistência e garantia dos direitos das pessoas com deficiência.

A construção de políticas públicas deve ser um processo compartilhado entre governo e sociedade civil, orientado pelos princípios de equidade, respeito à diversidade e valorização da cidadania. Para isso, é fundamental garantir o acesso a espaços de escuta qualificada, consulta pública e representação institucional, ampliando as oportunidades de participação da população com deficiência nas decisões que afetam suas vidas.

A legislação brasileira — a Lei nº 7.853/1989, o Decreto nº 3.298/1999 e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) — estabelece que é dever do Estado assegurar o acesso da pessoa com deficiência a todos os bens, serviços e políticas públicas em igualdade de condições. Esses marcos legais também reconhecem como violações de direitos práticas discriminatórias como a negação de matrícula escolar, o impedimento de acesso a serviços públicos ou a omissão no atendimento médico-hospitalar.

Dessa forma, este eixo busca fortalecer a escuta ativa, o diálogo intersetorial e a transversalidade das ações, reconhecendo as especificidades das pessoas com deficiência e assegurando seu protagonismo em todas as etapas do ciclo



Secretaria Mun. de Ação Social, Mulher e Família
e-mail: grossocial@gmail.com
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP 85168-000 - Centro - Marquinho - Pr
● marquinho.pr.gov.br ● prefeiturademarquinho ● prefeituraemarquinho



de políticas públicas — diagnóstico, formulação, execução, monitoramento e avaliação.

As ações previstas visam fomentar uma cultura política participativa e acessível, em consonância com a Política Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que orienta os municípios a integrar a pessoa com deficiência nos processos de planejamento, decisão e gestão pública.

Eixo III – Financiamento das políticas públicas para a pessoa com deficiência

O financiamento adequado e contínuo é um dos pilares para a sustentabilidade e efetividade das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência.

Este eixo tem como foco garantir os recursos financeiros necessários à implementação, expansão e qualificação das ações previstas neste Plano, de maneira planejada, transparente e sustentável.

A Constituição Federal de 1988 atribui aos entes federativos a responsabilidade pela promoção de políticas inclusivas, impondo também o dever de assegurar os meios financeiros para sua efetivação. Em consonância com a Política Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Paraná, este eixo propõe a instituição de mecanismos de financiamento estável, com planejamento intersetorial, controle social e prioridade orçamentária.

No âmbito local, destaca-se o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, instituído por lei específica, como instrumento estratégico para garantir a autonomia do Conselho Municipal, viabilizar projetos estruturantes e estimular a participação da sociedade civil organizada.



Secretaria Mun. de Ação Social, Mulher e Família
e-mail: grossocial@gmail.com
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP 85168-000 - Centro - Marquinho - Pr
● marquinho.pr.gov.br ● prefeiturademarquinho ● prefeituraemarquinho



Também se propõe o fortalecimento da captação de recursos junto às esferas estadual e federal, bem como a celebração de parcerias com organizações da sociedade civil e com o setor privado.

O eixo prevê ainda ações integradas entre as secretarias municipais, assegurando a alocação orçamentária adequada em áreas como educação, saúde, assistência social, infraestrutura, cultura, esporte, trabalho e mobilidade urbana, com foco na equidade dos investimentos públicos.

Além disso, incentiva-se a busca ativa de financiamentos por meio de editais, convênios e transferências voluntárias, garantindo ampliação das fontes de custeio. A sustentabilidade das políticas públicas inclusivas dependerá de planejamento financeiro eficiente, monitoramento da execução orçamentária e articulação com os instrumentos de gestão pública, como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Eixo IV – Acessibilidade e Tecnologia Assistiva

A acessibilidade é um direito fundamental e um dos principais vetores da inclusão plena das pessoas com deficiência.

Este eixo trata da eliminação de barreiras físicas, arquitetônicas, urbanísticas, comunicacionais, tecnológicas, atitudinais e institucionais, com vistas a promover a autonomia, a participação social e a igualdade de oportunidades.

A Política Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência e a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) estabelecem a acessibilidade como princípio transversal, devendo ser incorporada a todas as políticas públicas.

No âmbito deste Plano Municipal, a acessibilidade é operacionalizada por meio de ações voltadas à garantia do acesso universal a espaços públicos,



Secretaria Mun. de Ação Social, Mulher e Família
e-mail: grossocial@gmail.com
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP 85168-000 - Centro - Marquinho - Pr
● marquinho.pr.gov.br ● prefeiturademarquinho ● prefeituraemarquinho



equipamentos, serviços e meios de comunicação, com especial atenção às áreas de infraestrutura urbana, transporte, educação, saúde, cultura, lazer e trabalho.

A tecnologia assistiva tem papel estratégico nesse processo, sendo definida como o conjunto de recursos, serviços e práticas que proporcionam ou ampliam habilidades funcionais das pessoas com deficiência — incluindo órteses, próteses, softwares de comunicação alternativa, leitores de tela, dispositivos de mobilidade, adaptações escolares e meios de comunicação acessíveis.

O município reconhece que garantir o direito à acessibilidade requer investimentos permanentes em infraestrutura, capacitação profissional, produção de materiais acessíveis e aquisição de tecnologias.

Entre os principais compromissos deste eixo, destacam-se:

- Adequações arquitetônicas em calçadas, prédios públicos e equipamentos urbanos;
- Garantia de transporte acessível e inclusivo;
- Implementação de recursos de tecnologia assistiva nas unidades escolares e de saúde;
- Produção de materiais acessíveis, como Braille, Libras, audiodescrição e comunicação simplificada;
- Capacitação contínua dos servidores públicos em práticas inclusivas e uso de tecnologias assistivas;
- Estímulo à participação social das pessoas com deficiência como sujeitos ativos na identificação das barreiras e na construção de soluções acessíveis.

Essas ações visam não apenas ao cumprimento das normas legais, mas à promoção de uma cultura inclusiva e ao fortalecimento da cidadania. Ao investir



Secretaria Mun. de Ação Social, Mulher e Família
e-mail: grossocial@gmail.com
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP 85168-000 - Centro - Marquinho - Pr
● marquinho.pr.gov.br ● prefeiturademarquinho ● prefeituraemarquinho



em acessibilidade e tecnologia assistiva, o município reafirma seu compromisso com a equidade, a justiça social e o direito de todas as pessoas viverem com dignidade, liberdade e autonomia.

9. Plano de Ações para Pessoas com Deficiência (2025–2029)

Eixo Temático	Ação Prevista	Responsáveis	Prazo
Educação e Capacitação	Promover oficinas e cursos sobre direitos das pessoas com deficiência, capacitando líderes comunitários e membros da sociedade civil como multiplicadores	Gestão municipal; CMDPCD; Sociedade Civil; Secretaria de Educação e Cultura; CRAS; Secretaria de Ação Social, Mulher e Família; CRAS	2025–2029
	Dar continuidade ao processo de inclusão orientando pais, professores e alunos	Secretaria de Educação e Cultura	2025–2029
	Manter e ampliar projetos de inclusão em salas de aula	Secretaria de Educação e Cultura	2025–2029
	Oferecer cursos e workshops para ensinar pessoas com deficiência a utilizar tecnologias assistivas digitais	Gestão Municipal; Secretaria de Educação e Cultura; Secretaria de Ação Social, Mulher e Família; CRAS; CMDPCD; APAE	2025–2029
	Manter informados os educadores sobre cursos e palestras em educação especial	Secretaria de Educação e Cultura; APAE	2025–2029
	Assegurar permanência de educador especializado em educação especial	Secretaria de Educação e Cultura	2025–2029
	Dar continuidade à oferta de professor quando necessário, conforme Resolução 04/2025	Secretaria de Educação e Cultura; Conselho Escolar	2025–2029
	Estender a oferta da sala de recurso multifuncional tipo I conforme demanda	Secretaria de Educação e Cultura; Conselho Escolar; CEE	2025–2029
Saúde e Reabilitação	Priorizar atendimento educacional especializado na rede de ensino	Secretaria de Educação e Cultura; Conselho Escolar	2025–2029
	Garantir certificação de terminalidade específica para alunos com deficiência	Secretaria Estadual de Educação (AEE); APAE	2025–2029
	Estimular participação de profissionais, pais e alunos em planejamentos e projetos escolares	Secretaria de Educação e Cultura	2025–2029
	Garantir acesso a profissionais especializados e atendimento conforme classificação de risco	Gestão municipal; Secretaria Municipal de Saúde	2025–2029

22



Secretaria Mun. de Ação Social, Mulher e Família
e-mail:prosocial@gmail.com
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP 85168-000 - Centro - Marquinho - Pr
marquinho.pr.gov.br | prefeiturademarquinho | prefeituraemarquinho



PREFEITURA DE
MARQUINHO

Eixo Temático	Ação Prevista	Responsáveis	Prazo
	Manter práticas de cuidados domiciliares e acesso a medicamentos pelo SUS	Secretaria Municipal de Saúde	2025–2029
	Garantir órteses, próteses e materiais de insumo (fraldas, coletores urinários etc.)	Gestão municipal; Secretaria de Saúde; Secretaria de Ação Social	2025–2029
	Capacitar profissionais de saúde para utilizar CIF e comunicação inclusiva	Secretaria Municipal de Saúde; CMDPCD; Secretaria de Ação Social	2025–2029
	Introduzir ações de promoção de saúde, prevenção e reabilitação na atenção primária	Secretaria Municipal de Saúde	2025–2029
	Disponibilizar serviços odontológicos adequados às necessidades de cada deficiência	Secretaria Municipal de Saúde	2025–2029
	Estimulação precoce a bebês e crianças de até 3 anos com atraso no desenvolvimento	Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria de Educação; CMEI	2025–2029
	Promover e manter acesso a tecnologias assistivas e ajuda técnica	Secretaria Municipal de Saúde; CMDPCD	2025–2029
	Dispondo medicamentos e materiais médico-hospitalares para estabilidade clínica e funcional	Secretaria Municipal de Saúde	2025–2029
	Garantir distribuição de material educativo em formatos acessíveis (braille, eletrônico)	Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria de Educação; setor de comunicação	2025–2029
	Monitorar indicadores de saúde e publicar informações sobre deficiências	Secretaria Municipal de Saúde	2025–2029
Assistência Social	Acolhimento e escuta qualificada, identificação de vulnerabilidades e direitos violados	CRAS; Secretaria de Ação Social; CMDPCD	2025–2029
	Plano de Acompanhamento Familiar, visitas domiciliares e encaminhamentos	CRAS	2025–2029
	Inclusão em serviços socioassistenciais (PAIF) e grupos socioeducativos	CRAS	2025–2029
	Fortalecimento de vínculos e apoio à inclusão em atividades culturais, esportivas e lazer	CRAS	2025–2029
	Orientação sobre direitos, benefícios (BPC), documentos e mediação de políticas públicas	CRAS	2025–2029
	Articulação com a rede intersetorial e participação em comitês/fóruns	CRAS; CMDPCD	2025–2029



Secretaria Mun. de Ação Social, Mulher e Família
e-mail:prosocial@gmail.com
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP 85168-000 - Centro - Marquinho - Pr
marquinho.pr.gov.br | prefeiturademarquinho | prefeituraemarquinho



PREFEITURA DE
MARQUINHO

Eixo Temático	Ação Prevista	Responsáveis	Prazo
	Capacitação para autonomia e inclusão produtiva (cursos, oficinas e geração de renda)	CRAS; Associação Comercial Local ACEM	2025–2029
Acessibilidade e Infraestrutura	Melhorias em calçadas, praças e edifícios públicos (rampas, pisos táteis, sinalização)	Gestão Municipal; Departamento de Viação e Obras; Setor de Engenharia	2025–2029
	Capacitar profissionais e servidores sobre importância da acessibilidade	Gestão Municipal; Secretaria de Viação e Obras; Setor de Engenharia	2025–2029
	Adaptar espaços públicos (calçadas, transportes) para acessibilidade	Gestão Municipal; Secretaria de Viação e Obras; Setor de Engenharia	2025–2029
	Construção e manutenção de infraestrutura inclusiva	Gestão Municipal; Secretaria de Viação e Obras; Setor de Engenharia	2025–2029
	Eliminação de obstáculos nas vias públicas (calçadas, postes, desníveis)	Gestão Municipal; Secretaria de Viação e Obras; Setor de Engenharia	2025–2029
	Sinalização de vagas privativas de estacionamento	Gestão Municipal; Secretaria de Viação e Obras; Detran/PR	2025–2029
	Adaptação de pontos de ônibus para acessibilidade	Gestão Municipal; Secretaria de Viação e Obras; Secretaria de Educação; setor de transporte	2025–2029
Participação Social e Direitos	Rodas de conversa e consultas públicas para ouvir demandas da comunidade	Gestão municipal; Câmara; Ministério Público; CMDPCD; Secretaria de Ação Social	2025–2029
	Criar espaços em fóruns e conferências municipais para pessoas com deficiência	Gestão Municipal; Secretaria de Ação Social; CMDPCD; CRAS	2025–2029
	Realizar campanhas de conscientização sobre participação ativa	Gestão Municipal; CMDPCD; APAE; sociedade civil	2025–2029
	Disponibilizar informações sobre políticas públicas de forma acessível	Gestão municipal; CMDPCD; setor de comunicação; CRAS	2025–2029
	Incentivar participação de representantes de organizações da área	Gestão Municipal; CMDPCD; APAE; sociedade civil	2025–2029
Emprego Inclusão Produtiva	Fortalecer inclusão no mercado de trabalho	Secretaria de Ação Social; Associação Comercial Local ACEM	2025–2029
	Incentivar parcerias público-privadas para projetos inclusivos	Gestão Municipal; CMDPCD; Associação Comercial; sociedade civil	2025–2029
	Destinar recursos para capacitação de profissionais de saúde, educação e assistência social	Gestão municipal; Câmara de Vereadores; CMDPCD	2025–2029



Secretaria Mun. de Ação Social, Mulher e Família
e-mail:prosocial@gmail.com
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP 85168-000 - Centro - Marquinho - Pr
marquinho.pr.gov.br | prefeiturademarquinho | prefeituraemarquinho



PREFEITURA DE
MARQUINHO

Eixo Temático	Ação Prevista	Responsáveis	Prazo
	Buscar empresas parceiras para financiar iniciativas inovadoras	Gestão municipal e estadual; CMDPCD; Associação Comercial Local ACEM	2025–2029
	Garantir financiamento de programas e projetos voltados para inclusão	Gestão municipal, estadual e federal	2025–2029

10. ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E AS POLÍTICAS SOCIAIS

A articulação intersetorial visa realizar a avaliação integrada do contexto social da pessoa com deficiência, identificando suas necessidades e vulnerabilidades para garantir um atendimento integral. Essa ação é conduzida pelo CRAS, pela Secretaria Municipal de Ação Social, Mulher e Família e pelo CMDPCD, no período de 2025 a 2029.

Após a avaliação, é realizado o encaminhamento da pessoa com deficiência aos serviços e programas adequados, facilitando seu acesso às políticas públicas e aos serviços essenciais. Essa ação envolve o CRAS, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a Secretaria Municipal de Saúde, a Secretaria Municipal de Esporte e a Secretaria Municipal de Viação e Obras, também de 2025 a 2029.

Para fortalecer a inclusão social, são promovidas parcerias efetivas entre a sociedade civil organizada e as secretarias municipais. Essa integração visa coordenar esforços da administração pública e das organizações da sociedade civil, com a participação do CMDPCD, APAE, associações de bairro e demais secretarias municipais, durante todo o período de 2025 a 2029.

É assegurado às pessoas com deficiência o acesso pleno a direitos fundamentais, incluindo alimentação adequada, moradia digna, saneamento básico, educação inclusiva e de qualidade, oportunidades de trabalho e geração de renda, atividades físicas adaptadas, transporte acessível, lazer e acesso facilitado a bens e serviços essenciais. A responsabilidade por essa ação é compartilhada entre todas as secretarias municipais, o CMDPCD e a sociedade civil, no período de 2025 a 2029.



Secretaria Mun. de Ação Social, Mulher e Família
e-mail:prosocial@gmail.com
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP 85168-000 - Centro - Marquinho - Pr
marquinho.pr.gov.br | prefeiturademarquinho | prefeituraemarquinho



PREFEITURA DE
MARQUINHO

A articulação intersetorial também busca a construção de políticas públicas integradas e inclusivas, fortalecendo o respeito à diversidade e promovendo a inclusão social, com a participação da gestão municipal, CMDPCD, secretarias municipais e sociedade civil organizada.

Por fim, é realizado o monitoramento e avaliação das ações intersetoriais para garantir a efetividade e a continuidade das políticas públicas, tarefa que envolve o CMDPCD, a Secretaria de Planejamento e o CRAS, durante o período de 2025 a 2029.

11. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e a avaliação são instrumentos fundamentais para assegurar a eficácia e a transparência na implementação das ações previstas no Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Por meio de processos sistemáticos e contínuos, será possível acompanhar o cumprimento das metas, identificar eventuais dificuldades e promover os ajustes necessários para garantir o alcance dos objetivos estabelecidos.

O acompanhamento será realizado com base em indicadores específicos, que permitirão medir os resultados alcançados em cada área de atuação, considerando a diversidade das necessidades das pessoas com deficiência no município. A responsabilidade pelo monitoramento será compartilhada entre a gestão municipal, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPCD), os órgãos públicos envolvidos, a sociedade civil e demais parceiros.

Para fortalecer o controle social, serão produzidos relatórios periódicos, que serão disponibilizados para consulta pública, incentivando a participação da comunidade no processo de avaliação e na proposição de melhorias.



Secretaria Mun. de Ação Social, Mulher e Família
e-mail:prosocial@gmail.com
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP 85168-000 - Centro - Marquinho - Pr
marquinho.pr.gov.br | prefeiturademarquinho | prefeituraemarquinho



PREFEITURA DE
MARQUINHO

Dessa forma, o monitoramento e a avaliação garantirão transparência, responsabilização e efetividade das políticas públicas, promovendo a inclusão plena e o exercício dos direitos das pessoas com deficiência em Marquinho.

12.CRONOGRAMA DO ACOMPANHAMENTO

AÇÃO	2025	2026	2027	2028	2029
IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO QUADRIENAL	x	x			
ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES		x	x	x	x
MONITORAMENTO DAS AVALIAÇÕES		x	x	x	x
AVALIAÇÃO FINAL					
ATUALIZAÇÃO DO MARCO SITUACIONAL					

Parecer do CMDPCD: Favorável

Data da reunião: 19 de novembro 2025

Ata nº: 03/2025

Resolução, N°01/2025 - CMDPCD



Secretaria Mun. de Ação Social, Mulher e Família
e-mail:prosocial@gmail.com
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP 85168-000 - Centro - Marquinho - Pr
marquinho.pr.gov.br | prefeiturademarquinho | prefeituraemarquinho



PREFEITURA DE
MARQUINHO

13.REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial da União, Brasília, 5 out. 1988.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Brasileira de Inclusão). Diário Oficial da União, Brasília, 7 jul. 2015.

BRASIL. Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999. Regulamenta a Lei nº 7.853/1989, que institui a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência. Diário Oficial da União, Brasília, 22 dez. 1999.

BRASIL. Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004. Regulamenta a Lei nº 10.098/2000 e dispõe sobre normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade. Diário Oficial da União, Brasília, 3 dez. 2004.

BRASIL. Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. Diário Oficial da União, Brasília, 20 dez. 2000.

BRASIL. Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo. Diário Oficial da União, Brasília, 26 ago. 2009.

BRASIL. Decreto nº 10.502, de 30 de outubro de 2020. Regulamenta dispositivos da Lei nº 13.146/2015 relativos à acessibilidade. Diário Oficial da União, Brasília, 30 out. 2020.

BRASIL. Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Diário Oficial da União, Brasília, 28 dez. 2012.



Secretaria Mun. de Ação Social, Mulher e Família
e-mail:prosocial@gmail.com
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP 85168-000 - Centro - Marquinho - Pr
marquinho.pr.gov.br | prefeiturademarquinho | prefeituraemarquinho



PREFEITURA DE
MARQUINHO

BRASIL. Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais. Diário Oficial da União, Brasília, 12 dez. 1990.

BRASIL. Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social. Diário Oficial da União, Brasília, 25 jul. 1991.

PARANÁ. Plano dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná. Curitiba: Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, 2017. 142 p. Disponível em: https://www.coede.pr.gov.br/sites/coede/arquivos_restritos/files/migrados/File/PI_anos_e_Direitos_Acessivel_18_01_18.pdf. Acesso em: jun. 2025.

BRASIL. Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Novo Viver sem Limite. Brasília: Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, 2011. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/deficiencia/plano-nacional-dos-direitos-da-pessoa-com-deficiencia-novo-viver-sem-limite.pdf>. Acesso em: jun. 2025.

SÃO JOSÉ DA BOAVISTA (PR). Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência 2024–2028. São José da Boa Vista: Prefeitura Municipal, 2024. Disponível em: <https://saososedaboavista.pr.gov.br/wp-content/uploads/2024/11/PLANO-MUNICIPAL-DOS-DIREITOS-DA-PESSOA-COM-DEFICIENCIA-2024-2028.pdf>

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARQUINHO

Estado do Paraná
CNPJ: 04.877.728/0001-57

REGIMENTO INTERNO

COMITÉ DE INVESTIMENTOS

Rua Sete de Setembro, S/N , Marquinho – Pr Cep: 85160-000
previdencia.marquinho@gmail.com |